



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.780/2023

DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, DOS SECRETÁRIOS, DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/ES, BEM COMO DOS VEREADORES E DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 6% (seis por cento) os valores da remuneração dos servidores públicos, do prefeito, do vice-prefeito, dos secretários municipais, dos vereadores e dos servidores do Poder Legislativo, a partir de março de 2.023, a título de revisão geral anual.

Parágrafo único – Deduzir-se-á do índice de 6% (seis por cento) acima mencionado, o reajuste concedido aos servidores que obtiveram reajuste no mês de janeiro de 2.023, para fins de equiparação ao salário mínimo então estabelecido pelo Governo Federal.

Art. 2º - Fica estabelecido em R\$ 210,00 (Duzentos e dez reais) o valor do auxílio alimentação dos servidores públicos municipais de Água Branca/ES, a partir de março de 2.023.

Parágrafo Único – A revisão anual a que se refere o artigo 1º abrange os cargos e as funções comissionadas, o pessoal inativo, os pensionistas, bem como subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários, além dos Vereadores e dos servidores do Poder Legislativo.

Art. 3º - Fica equiparado o valor do salário mínimo dos servidores públicos municipais ao valor do salário mínimo federal.

Art. 4º- Os servidores municipais já beneficiados com o reajuste do Salário Mínimo Federal estão excluídos desta revisão, ressalvados aqueles que tiveram reajuste inferior a 6% (seis por cento), que terão a revisão apenas quanto a diferença limitando a revisão no teto de 6% (seis por cento).

Art. 5º - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias farão jus ao reajuste salarial de 6% (seis por cento) previsto nesta Lei, permanecendo seus vencimentos limitados ao piso salarial nacional da categoria já aplicado em âmbito municipal.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca, Estado do Espírito Santo, em 09 de março de 2023.


JAILSON JOSÉ QUIUQUI
Prefeito Municipal